

## LEI Nº 7.297, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022



**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o Programa Primeira Infância Melhor e Programa Criança Feliz.**

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidores destinados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atuar no Programa Primeira Infância Melhor - PIM e no Programa Criança Feliz - PCF, em conformidade com o seguinte quadro demonstrativo:

Função temporária	Quantidade	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Visitador dos Programas Primeira Infância Melhor - PIM e Criança Feliz - PCF	16 (dezesesseis)	R\$ 1.500,00	40h

**Art. 2º** O prazo dos contratos temporários autorizados é de 12 (doze) meses, a partir da admissão, renovável por igual período, podendo ser rescindido a qualquer momento, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º** As contratações previstas no art. 1º desta Lei serão extintas em caso de descontinuidade dos Programas Primeira Infância Melhor - PIM e/ou Criança Feliz - PCF.

**Art. 4º** As atribuições e demais exigências para os cargos previstos no art. 1º constam no Anexo I, que integra a presente Lei.

**Art. 5º** Além dos direitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 274 da Lei Municipal nº 3.871,

de 19 de novembro de 2001, os contratados também farão jus ao recebimento dos seguintes:

I - acréscimo de um terço à remuneração referente às férias proporcionais, ao término do contrato;

II - adicional de insalubridade mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração, se assim indicar o laudo técnico pericial; e

III - auxílio alimentação.

**Art. 6º** As contratações têm natureza jurídica administrativa e serão formalizadas mediante processo seletivo simplificado, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Para efetivação do contrato, o candidato deverá comprovar a sua habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos na legislação.

**Art. 7º** Os contratados ficam sujeitos às normas previstas na Lei Municipal nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, no que couber.

**Art. 8º** As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social previstas no orçamento em vigor e vindouros e/ou em créditos adicionais, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 4 de outubro de 2022.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI  
Prefeito

MÁRCIA MARISA CAVALHEIRO  
Secretário de Administração

EZEQUIEL MARCOS BUZATTO  
Secretário de Desenvolvimento Social

MÁRCIO JÚNIOR STRASSBURGER  
Secretário de Saúde

CLÁUDIO DA CRUZ DE SOUZA  
Secretário de Educação

ANEXO I

EMERGENCIAL

CARGO: VISITADOR DOS PROGRAMAS PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM E CRIANÇA FELIZ - PCF

SÍNTESE DOS DEVERES: atendimento domiciliar às famílias, com orientações para executarem as atividades de estimulação para o desenvolvimento das crianças.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas e das atividades desenvolvidas; realizar atendimentos domiciliares às famílias, por meio do desenvolvimento de atividades específicas, direcionadas a famílias com crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade e com ênfase para a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos; orientar as famílias a executarem as atividades de estimulação para o desenvolvimento das crianças; controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias com as crianças; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças; atuar sob coordenação do Monitor do programa, levando a este, as dificuldades encontradas e apresentação dos relatórios e demais instrumentos e documentação pertinente; planejar e executar as modalidades de atenção individual e grupal com as gestantes, famílias e crianças; responsabilizar-se pela orientação e acompanhamento rotineiro de um mínimo de 25 (vinte e cinco) famílias, pré-cadastradas, localizadas e selecionadas. Planejar e organizar mensalmente suas visitas de acompanhamento e orientação às famílias; participar da capacitação inicial, com um mínimo de 60 (sessenta) horas/aula, sendo destas um mínimo de 40 (quarenta) horas teóricas e 20 (vinte) horas de aulas práticas e capacitação continuada, quando solicitado; apresentar ao monitor ou grupo técnico municipal ou estadual, as relações pertinentes a sua atuação, assim como a programação mensal de trabalho e planejamento das atividades com as famílias e as gestantes; executar demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: jornada de trabalho de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Nível Médio completo

ESPECIAL: Deslocamento às residências das famílias cadastradas, por meios e custos próprios.

[Download do documento original](#)